



**INTERNATIONAL
COFFEE
ORGANIZATION**

WGFA 29/20

23 março 2020
Original: inglês

P

**Relatório da 4.^a reunião do Grupo de
Trabalho sobre o Futuro do
Acordo Internacional do Café
27 fevereiro 2020**

Item 1:	Adoção da ordem do dia	2
Item 2:	Relatório da 3. ^a reunião do Grupo de Trabalho, realizada em 10 de dezembro de 2019.....	2
Item 3:	Propostas de mudanças apresentadas pelos Membros.....	3
Item 4:	Propostas consolidadas	4
Item 5:	Próximas etapas.....	18
Item 6:	Outros assuntos	18
Item 7:	Data da próxima reunião	19

1. A Presidente, Sr.^a Stefanie Küng, da Suíça, deu as boas-vindas a todos os participantes da 4.^a reunião do Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo Internacional do Café (GTFA).
2. Representantes dos seguintes Membros estavam presentes, pessoalmente ou por teleconferência: Brasil, Burundi, Colômbia (por telefone), Federação Russa, Japão (pessoalmente e por telefone), Madagascar, México, Panamá, Papua-Nova Guiné, Peru, Quênia, Suíça, União Europeia (por telefone), Tanzânia, Uganda e Zimbábue.
3. O Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo Internacional do Café, reunido pela 4.^a vez em 27 de fevereiro, apreciou as diversas propostas dos Membros relativas ao Pilar a). O Grupo deliberou e alcançou acordo quanto a diversas das propostas reproduzidas no documento [WGFA-24/20](#). Texto em relevo em vermelho indica as mudanças propostas.

Item 1: Adoção da ordem do dia

4. Foi adotada a ordem do dia que figura no documento [WGFA-14/20 Rev. 1](#).

Item 2: Relatório da 3.^a reunião do Grupo de Trabalho, realizada em 10 de dezembro de 2019

5. A Presidente fez um resumo do trabalho do Grupo até o momento. Ela recordou que as opções referentes ao futuro do Acordo Internacional (AIC) de 2007 haviam sido apontadas aos Membros na reunião anterior, a saber:
 - a) Prorrogação do AIC de 2007, com ou sem emendas
 - b) Negociação de um novo AIC
 - c) Término do Acordo.
6. O Grupo tomou nota do relatório.
7. A Presidente informou aos delegados que, ao examinar os artigos do Acordo, eles deveriam levar em conta que, na reunião intersessional do Comitê de Finanças realizada em 13 de fevereiro de 2020, haviam sido formuladas recomendações ao Conselho acerca dos Membros em atraso persistente e do Artigo 21 do AIC de 2007.

Item 3: Propostas consolidadas – apreciar

8. A Presidente observou que, na última reunião, solicitara-se aos Membros que apresentassem suas propostas de mudanças ao Acordo. Propostas haviam sido recebidas dos seguintes Membros:

- Nicarágua [WGFA-7/19](#)
- União Europeia [WGFA-11/19](#)
- Peru [WGFA-12/19](#)
- Etiópia [WGFA-15/19](#)
- Indonésia [WGFA-16/19](#)
- Suíça [WGFA-17/19](#)
- Panamá [WGFA-18/19](#)
- Costa Rica [WGFA-19/19](#)
- Guatemala [WGFA-20/19](#)
- México [WGFA-21/19](#)
- Honduras [WGFA-22/19](#)
- El Salvador [WGFA-23/19](#)
- Japão [WGFA-28/19](#)

9. A Presidente convidou os Membros presentes àquela reunião que haviam apresentado propostas de mudanças – México, Panamá, Peru, Suíça e União Europeia – a explicar suas sugestões.

10. O delegado do Japão fez a apresentação das propostas que figuram no documento [WGFA-28/19](#) e, enfatizando que a questão dos atrasos persistentes era importante, pediu que o Conselho tomasse medidas imediatas. Acrescentando que as preocupações com a sustentabilidade financeira da OIC persistiam, ele revelou que o Japão estava examinando o Artigo 49 do Acordo, a ser discutido na próxima reunião do Grupo de Trabalho.

11. O delegado da Suíça explicou as propostas de seu país e sublinhou que a Suíça gostaria de ver um aumento da participação do setor privado.

12. A Presidente notou que não foram feitos outros comentários.

Item 4: Propostas consolidadas

13. A Presidente confirmou que os Pilares c) e (d) seriam discutidos futuramente e que, na reunião em curso, o Grupo de Trabalho se concentraria apenas nos Pilares a) e b).

14. A Presidente fez a apresentação das propostas relativas ao Pilar a) que figuram no documento [WGFA-24/20](#). O Grupo deliberou o seguinte:

Preâmbulo – 3.º considerando:

15. Todos os Membros estavam de acordo quanto à necessidade de mudar "Metas de Desenvolvimento do Milênio" para "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)".

16. O delegado de Uganda disse que não se incluía o ODS 17, referente a parcerias globais. Deveriam ser incluídos todos os 17 ODSs ou nenhum deles.

17. O Diretor-Executivo disse que a OIC constatara que, dos 17 ODSs, 11 se relacionavam mais fortemente com o café e com o trabalho da OIC, em particular o ODS 17.

18. O delegado da Colômbia disse que o parágrafo deveria ser mais explícito acerca da questão de uma renda condigna. Uma das metas/objetivos do AIC deveria ser pleitear uma renda condigna para os cafeicultores. O objetivo não deveria ser apenas sair da pobreza, mas de transcender a pobreza. Pleitear uma renda condigna era um dos maiores desafios que a cadeia de valor hoje enfrentava.

19. O Diretor-Executivo disse que a questão de uma renda condigna já era coberta no parágrafo 12 da página 13 do documento [WGFA-24/20](#), mas ainda poderia ser acrescentada a esta seção do Acordo. O Diretor-Executivo também observou que o 4.º considerando contemplava a ideia da renda condigna e que o conceito talvez pudesse ser explicitamente incorporado nesse considerando.

20. O delegado da Colômbia disse que seu país apresentaria uma proposta sobre o termo "renda condigna", a ser acrescentado ao preâmbulo do AIC.

21. A Presidente notou que nenhum outro comentário foi feito pelos Membros sobre esta proposta e que as sugestões seriam indicadas [entre colchetes, em vermelho].

Preâmbulo – 3.º considerando:

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

Reconhecendo a contribuição de um setor cafeeiro sustentável para a consecução de metas de desenvolvimento internacionalmente acordadas, entre as quais os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs)**, em particular com respeito à erradicação da pobreza; **[fome zero; saúde e bem-estar; igualdade de gênero; redução das desigualdades; mudanças climáticas; desenvolvimento de ecossistemas terrestres; paz, justiça e instituições eficazes]**.

Preâmbulo – 4.º considerando:

22. Com respeito às propostas relativas ao 4.º e ao 7.º considerandos recebidas, o Diretor-Executivo afirmou que elas pareciam bastante semelhantes. Ele sugeriu transferir o texto indicado em vermelho do 4.º para o 7.º considerando. O Grupo concordou com a sugestão do Diretor-Executivo.

23. O delegado de Papua-Nova Guiné frisou a importância da volatilidade de preços e afirmou que ela deveria ser enfatizada no 7.º considerando.

Preâmbulo – 4.º considerando:

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

Reconhecendo a necessidade de fomentar o desenvolvimento sustentável do setor cafeeiro, induzindo o incremento do emprego e da renda e melhores padrões de vida e condições de trabalho nos países Membros; ~~[e que, para tanto, a transparência do mercado na cadeia produtiva e a mitigação da volatilidade dos preços são essenciais;]~~

** O texto riscado em destaque é incorporado no 7.º considerando.*

Preâmbulo – 7.º considerando:

24. Os Membros concordaram com a sugestão do delegado da União Europeia de que, na redação das emendas propostas ao 7.º considerando, a palavra [restrições] fosse substituída por [a apropriada regulamentação].

25. O delegado de Papua-Nova Guiné sugeriu reconsiderar a redação da proposta da Costa Rica, México e Panamá relativa ao 7.º considerando [expansão sustentável com base no mercado físico de café]. O delegado de Papua-Nova Guiné também solicitou que a expressão volatilidade de preços fosse enfatizada.

26. A Presidente notou que as propostas concernentes ao 7.º considerando foram validadas.

Preâmbulo – 7.º considerando

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

Reconhecendo que maior acesso a informações relacionadas com o café e a estratégias de gestão de risco pode contribuir para evitar desequilíbrios na produção e no consumo de café capazes de suscitar uma pronunciada volatilidade no mercado, que é prejudicial tanto para os produtores quanto para os consumidores[; e que, nesse sentido, são essenciais a transparência de mercado na cadeia produtiva, a mitigação da volatilidade dos preços e a manutenção de um mercado físico de café, com a apropriada regulamentação da participação de fundos de investimento]; e

**Texto que se realça em verde foi transferido do 4.º para o 7.º considerando.*

Artigo 1.º – Objetivos

27. O delegado de Uganda sugeriu que, nas propostas referentes ao (Capítulo I – Objetivos, página 3 do documento [WGFA-24/20](#)), as palavras [econômica, social e ambiental] sejam inseridas entre colchetes, pois são uma descrição do termo sustentável. Este tópico voltará a ser discutido na próxima reunião.

28. A Presidente notou que [um ambiente de mercado] e [um ambiente baseado no mercado físico de café] são termos diferentes e requerem mais discussão.

29. A Presidente notou que os Membros concordaram com a mudança da palavra [expansão] para [desenvolvimento].

Artigo 1.º – Objetivos

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

O objetivo do presente Acordo é fortalecer o setor cafeeiro global num contexto de mercado, promovendo seu desenvolvimento [econômica, social e ambiental] sustentável [em um ambiente de mercado] [em um ambiente baseado no mercado físico de café,] em benefício de todos os participantes do setor, e para tanto:

Artigo 1.º – parágrafo 1

30. A Presidente notou que os delegados concordaram que, no (Capítulo I – Objetivos, Artigo 1.º, parágrafo 1), o termo [país Membro] seja substituído por [Membro]. As outras propostas, contudo, serão discutidas quando a Nicarágua estiver presente.

31. O Diretor-Executivo sugeriu manter os seguintes trechos entre colchetes [reduzindo as disparidades tecnológicas entre países e continentes] [dando especial atenção aos países em desenvolvimento produtores de café].

32. O delegado do México afirmou que era importante conservar as palavras [disparidades tecnológicas], pois a tecnologia era um instrumento para disponibilizar informações relevantes.

Artigo 1.º – parágrafo 1

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

1) promover a cooperação internacional em questões cafeeiras **para desenvolver todas as áreas da cafeicultura, levando em conta as necessidades dos Membros e assim [reduzindo as disparidades tecnológicas entre países e continentes] [dando especial atenção aos países em desenvolvimento produtores de café];**

Artigo 1.º – parágrafo 2

33. O Diretor-Executivo sugeriu que a emenda proposta ao (Capítulo I – Objetivos, Artigo 1.º, parágrafo 2) [a fim de fortalecer e fomentar transparência no comércio mundial de café] ficaria melhor no parágrafo 5.

34. O delegado de Papua-Nova Guiné, comentando o uso da palavra [facilitar], afirmou que se tratava de uma palavra mais ativa, com maior abrangência, do que a palavra [proporcionar]. Ele frisou que a palavra [facilitar] deveria ser mantida.

35. O Diretor-Executivo sugeriu mudar a redação para, possivelmente, [facilitar consultas sobre café].

36. A Presidente sugeriu manter as duas palavras entre colchetes, pois a Nicarágua não estava presente na reunião.

Artigo 1.º – parágrafo 2

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

2) **[proporcionar um fórum para consultas] [facilitar consultas] e [facilitar o engajamento, em nível nacional, regional e mundial,] sobre questões cafeeiras entre os Membros e o setor privado;**

Artigo 1.º – parágrafo 4

37. O delegado da União Europeia voltou a sugerir que a palavra [restringem] seja substituída por [regulam] no (Capítulo I – Objetivos, Artigo 1.º, parágrafo 4).

38. O delegado do Quênia propôs [e resultam em preços justos e equitativos tanto para os consumidores quanto para os produtores].

39. O delegado de Papua Nova-Guiné sugeriu mudar a palavra [mitigam], pois a OIC não dispõe de meios para fazer cumprir tais medidas.

40. O delegado da Suíça sugeriu usar um termo "mais brando" como, por exemplo, [analisar o mercado de futuros], que a OIC já usa.

41. O delegado de Papua Nova-Guiné sugeriu talvez usar [explorando maneiras de mitigar].

42. O Diretor-Executivo sugeriu suprimir a palavra [qualidade].

Artigo 1.º – parágrafo 4

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

4) proporcionar um fórum para consultas, buscando entendimento das condições estruturais dos mercados internacionais e das tendências de longo prazo da produção e do consumo que equilibram a oferta e a demanda, [explorando maneiras de mitigar] [mitigam] e parcialmente regulam a intervenção dos fundos de investimento] e resultam em [qualidade e em] preços [justos e] equitativos tanto para os consumidores quanto para os produtores;

Artigo 1.º – parágrafo 5

43. O Diretor-Executivo sugeriu mudar a redação do (Capítulo I – Objetivos, Artigo 1.º, parágrafo 5), substituindo [comércio internacional] por [mercados].

44. O Diretor-Executivo sugeriu especificar [barreiras tarifárias e não tarifárias].

45. O delegado da Colômbia sugeriu manter [barreiras comerciais], pois uma mudança da redação poderia limitar o significado (remover [técnicos]).

46. O delegado da Federação Russa propôs acrescentar [promover a cooperação com outras organizações internacionais (incluindo a OMC) e com países específicos para eliminar barreiras comerciais]. A Federação se prontificou a enviar a proposta por escrito.

47. O delegado do Quênia comentou que a questão da transparência é importante e sugeriu que na redação se explicita que a OIC colabora com outras organizações.

48. O delegado da Colômbia concordou com o conceito, mas não com as palavras "distorções nos preços do café", e afirmou que a redação deveria ser mudada.

Artigo 1.º – parágrafo 5

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

5) [facilitar o acesso aos] [facilitar a expansão] e a transparência dos mercados internacionais de todos os tipos e formas de café e, analogamente, [promover a cooperação com outras organizações internacionais (incluindo a OMC) e com países específicos, para eliminar] [promover a eliminação de obstáculos [técnicos] ao comércio e [distorções nos preços do café], a fim de fortalecer e fomentar transparência no comércio mundial de café;

**Texto em verde vem do parágrafo 2.*

Artigo 1.º – parágrafo 6

49. O delegado de Papua Nova-Guiné sugeriu que o uso do termo [atualizados] poderia ser restritivo, sendo desnecessário na proposta referente ao (Capítulo I – Objetivos, Artigo 1.º, parágrafo 6).

50. O delegado for Colômbia sugeriu acrescentar [de maneira pontual].

51. O Diretor-Executivo afirmou que o Artigo 32 já continha palavras que incentivavam os países a enviar seus comentários de maneira precisa e pontual.

52. A Presidente sugeriu pedir esclarecimento à Guatemala sobre esta proposta.

Artigo 1.º – parágrafo 6

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

6) coletar, difundir e publicar [de maneira pontual] informações econômicas, técnicas e científicas, dados estatísticos e estudos [atualizados], assim como resultados de pesquisa e desenvolvimento em questões cafeeiras;

Artigo 1.º – parágrafo 7

53. O Diretor-Executivo sugeriu acrescentar [mercados emergentes] no (Capítulo I – Objetivos, Artigo 1.º, parágrafo 7). O México e o Panamá concordaram.

Artigo 1.º – parágrafo 7

Parágrafo proposto pelo Grupo de Trabalho:

7) promover o desenvolvimento do consumo e de mercados para todos os tipos e formas de café, inclusive nos países produtores de café e mercados emergentes;

Artigo 1.º – parágrafo 8

54. Os Membros e a Secretaria discutiram o papel da OIC no desenvolvimento de propostas relativas ao Capítulo I – Objetivos, Artigo 1.º, parágrafo 8.

55. O delegado de Papua Nova-Guiné mencionou que a ideia da atuação da OIC como agência de execução de projetos fora rejeitada pela maioria dos Membros nas negociações do Acordo anterior.

56. O Diretor-Executivo sugeriu que a ideia poderia ser reexaminada, e que recursos precisariam ser alocados.

Artigo 1.º – parágrafo 8

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

8) desenvolver projetos e [apoiar a gestão de recursos financeiros para iniciativas] [gerir financiamento para projetos] que beneficiem os Membros e a economia cafeeira mundial;

Artigo 1.º – parágrafo 10

57. O Diretor-Executivo sugeriu que no (Capítulo I – Objetivos, Artigo 1.º, parágrafo 10) fossem separados "gestão de preços" de "segurança dos alimentos", por se tratar de dois conceitos diferentes. Os Membros concordaram.

58. Os Membros concordaram com a sugestão do Diretor-Executivo de manter a redação proposta pelo Panamá: incentivar [o desenvolvimento e a implementação de].

Artigo 1.º – parágrafo 10

Parágrafo proposto pelo Grupo de Trabalho:

10) incentivar o desenvolvimento e a implementação de procedimentos apropriados de segurança dos alimentos no setor cafeeiro dos países Membros.

59. O Grupo concordou com o possível acréscimo do seguinte parágrafo sobre gestão de preços:

[xx) incentivar os Membros a desenvolver procedimentos apropriados de gestão de preços no setor cafeeiro;]

Artigo 1.º – parágrafo 11

60. O Diretor-Executivo sugeriu manter a redação [tecnologias relevantes para o café], pois ela já pressupõe tecnologias inovadoras, novas e competitivas.

61. O Chefe de Operações sugeriu a redação [inovações e tecnologias]

Artigo 1.º – parágrafo 11

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

11) promover programas de informação e treinamento destinados a auxiliar a transferência aos Membros de **inovações e** tecnologias relevantes para o café;

Artigo 1.º – parágrafo 12

62. O delegado do Panamá preferia [encorajar e apoiar] a [motivar e incentivar]. O Grupo concordou.

63. O delegado de Uganda sugeriu [erradicar a pobreza] em vez de [aliviar a pobreza].

64. A Presidente notou que os Membros concordavam com a mudança para [aumentem a resiliência] e a supressão de [ampliem a capacidade]. A Presidente notou que seria preciso voltar a discutir [pequenos e médios cafeicultores], pois o delegado de Papua-Nova Guiné preferia o termo geral [cafeicultores].

Artigo 1.º – parágrafo 12

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

12) **encorajar e apoiar** os Membros no desenvolvimento e implementação de estratégias que **aumentem a resiliência** das comunidades locais e dos **cafeicultores**, [dos pequenos cafeicultores **em particular**], para **capacitá-los a se beneficiar** da produção **e do comércio de café**, que podem contribuir para **erradicar** a pobreza **através de uma renda condigna para as famílias**; e

Artigo 1.º – parágrafo 13

65. O Diretor-Executivo sugeriu suprimir [cobertura de preços, seguros agrícolas multianuais contra eventos catastróficos] a fim de manter o texto mais geral. Os Membros concordaram.

66. O Diretor-Executivo sugeriu remover "desenvolvimento e implementação de projetos", pois este tópico já é coberto no parágrafo 8. Os Membros concordaram.

67. A Presidente notou que a proposta da Guatemala precisaria ser discutida na próxima reunião.

Artigo 1.º – parágrafo 13

Parágrafo proposto pelo Grupo de Trabalho:

13) facilitar a disponibilização de informações, **em particular** sobre instrumentos e serviços financeiros capazes de ajudar os **cafeicultores dos países Membros a acessar crédito e instrumentos de gestão de risco, beneficiando-se de maior inclusão financeira e de gestão de risco, enquanto também levando em conta as mudanças climáticas.**

68. A Presidente disse que os comentários da Costa Rica, El Salvador, Honduras, México, Nicarágua e Panamá sobre o Capítulo I – Objetivos, Artigo 1.º, página 15 do documento WGFA-24/20, seriam discutidos na próxima reunião.

69. A Presidente passou à discussão das propostas do Pilar b) recebidas dos países Membros, que figuram no documento [WGFA-25/20](#).

Artigo 4.º – parágrafo 3

70. A Presidente notou, com referência a todas as propostas, que o termo [Comunidade] seria substituído por [União].

71. A Presidente notou que os Membros aprovaram a proposta da União Europeia de acrescentar [e representará todos os seus Membros] ao parágrafo.

Artigo 4.º – parágrafo 3

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

3) **Entende-se que a União Europeia, como toda organização intergovernamental que tenha competência exclusiva para negociar, concluir e aplicar o presente Acordo, gozará de status de Governo e representará todos os seus Membros dentro da Organização Internacional do Café.**

Artigo 5.º

72. O delegado da União Europeia sugeriu o acréscimo de [incluindo obrigações financeiras] ao Artigo 5.º.

Artigo 5.º

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

Duas ou mais Partes Contratantes poderão **participar da Organização como Grupo-Membro**, mediante notificação apropriada ao Conselho e ao Depositário, com efeito em data a ser especificada pelas Partes Contratantes de que se trate, e em condições acordadas pelo Conselho, **incluindo obrigações financeiras**.

Artigo 8.º – Título e parágrafo 1

73. A Presidente notou a sugestão de mudar o título do Artigo 8.º para: Composição do Conselho. A Presidente também notou a sugestão de suprimir [Internacional do Café] do parágrafo 1 do Artigo 8.º do AIC de 2007.

Artigo 8.º – Título

Título consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

Composição do **Conselho**

Artigo 8.º – parágrafo 1

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

1) O **Conselho** será integrado por todos os Membros da Organização.

Artigo 9.º – parágrafo 4

74. A Presidente notou que a proposta do Panamá de suprimir [a intervalos regulares] do parágrafo 4 do Artigo 9.º não foi aceita. O Grupo concordou com a substituição de [entre as quais prioridades para a] por [concernentes à] e, por solicitação do delegado de Uganda, com o acréscimo de [e no Orçamento] ao parágrafo.

Artigo 9.º – parágrafo 4

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

4) O Conselho, a intervalos regulares, estabelecerá um plano de ação estratégico para orientar seu trabalho e identificar prioridades **concernentes à** realização de atividades na área de projetos, nos termos do Artigo 28, e de estudos, pesquisas e relatórios, nos termos do Artigo 34. As prioridades identificadas no plano de ação deverão estar refletidas nos programas anuais de trabalho **e no Orçamento** aprovados pelo Conselho.

Artigo 9.º – parágrafo adicional

75. O delegado da União Europeia aprovou o parágrafo adicional – mas sem a palavra [Administrativo].

76. O Diretor-Executivo sugeriu que o parágrafo adicional era desnecessário, pois a aprovação do Orçamento já era objeto do Artigo 20. No entanto, os Membros afirmaram que gostariam de incluir este parágrafo adicional.

77. A Presidente, notando que os Membros estavam de acordo quanto à importância de manter o parágrafo adicional, pediu que sua inclusão fosse entre colchetes, para discussão em uma reunião posterior.

Artigo 9.º – Parágrafo adicional

Parágrafo adicional proposto pelo Grupo de Trabalho:

[6) Aprovar o Orçamento da OIC.]

78. A Presidente notou que a proposta do Panamá relativa ao parágrafo 3 do Artigo 10 não iria adiante e que a redação original seria mantida.

Artigo 10 – parágrafo 3

79. O Grupo concordou com a sugestão do Diretor-Executivo de manter a redação original deste parágrafo.

Artigo 10

80. Com respeito ao comentário de El Salvador, o delegado de Papua-Nova Guiné sugeriu que se voltasse a discuti-lo no contexto do Artigo 13. O Grupo decidiu que voltaria a discutir esta questão em uma data posterior.

81. O delegado de Uganda sugeriu que a OIC deveria apreciar procedimentos de outras Organizações. Em princípio, Uganda concordava com Papua-Nova Guiné.

Artigo 10 – parágrafo 3 (manter parágrafo original)

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

3) Nem o Presidente, nem o Vice-Presidente no exercício da presidência, terá direito de voto. Nesse caso, o respectivo suplente exercerá os direitos de voto do Membro.

Artigo 11 – parágrafo 1

82. Com respeito ao Artigo 11, Sessões do Conselho, o delegado de Papua Nova-Guiné sugeriu o uso de [dias corridos], para facilitar a coleta de dados. O Grupo aprovou [dias corridos].

Artigo 11 – parágrafo 1

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

1) O Conselho realizará duas sessões ordinárias por ano e sessões extraordinárias, se assim o decidir. Poderá realizar sessões extraordinárias a pedido de quaisquer dez Membros. As sessões do Conselho serão convocadas com uma antecedência de pelo menos 30 dias **corridos**, exceto em casos de emergência, quando a convocação deverá ser feita com uma antecedência de pelo menos 10 dias **corridos**.

Artigo 11 – parágrafo 2

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

2) As sessões serão realizadas na sede da Organização **ou em outra sede que o Conselho venha a designar. Se espontaneamente qualquer país Membro oferecer seu território como sede de uma sessão** e o Conselho estiver de acordo, o **país** Membro deverá arcar com as despesas a cargo da Organização que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede.

Artigo 12 – parágrafo 1

83. A Presidente notou que os Membros concordavam com o corte de [**- isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente -**] do parágrafo 1 do Artigo 12.

Artigo 12 – parágrafo 1

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

1) Os Membros exportadores disporão conjuntamente de 1.000 votos e os Membros importadores disporão conjuntamente de 1.000 votos, distribuídos entre os Membros de cada uma das categorias, como estipulam os parágrafos seguintes deste Artigo.

Artigo 12 – parágrafos 3 e 4

84. O Diretor-Executivo explicou, com referência aos parágrafos 3 e 4 do Artigo 12, que anos civis veiculavam informações mais atualizadas.

85. O delegado de Papua Nova-Guiné disse que era mais difícil obter dados sobre importações com base em anos cafeeiros.

86. A Presidente sugeriu que, por ora, as duas alternativas fossem mantidas entre colchetes.

Artigo 12 – parágrafo 3

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

3) Os votos restantes dos Membros exportadores serão divididos entre esses Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas exportações de café para **qualquer destino** nos quatro anos [civis] **[cafeeiros]** precedentes.

Artigo 12 – parágrafo 4

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

4) Os votos restantes dos Membros importadores serão divididos entre esses Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas importações de café nos quatro anos [civis] **[cafeeiros]** precedentes.

Artigo 12 – parágrafo 5

87. A Presidente notou que a proposta referente ao parágrafo 5 do Artigo 12 foi aprovada.

88. Em resposta uma pergunta que acompanhava a proposta do México sobre o Artigo 12 (Votos), o Diretor-Executivo explicou que, para fins do Acordo, um Membro exportador era definido como um país cujas exportações excediam suas importações, e um Membro importador era um país cujas importações excediam suas exportações. Para fins do cálculo de votos, o Artigo 12 do AIC de 2007 considera as exportações ou importações dos Membros de cada categoria.

Artigo 12 – parágrafo 5

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

5) A **União** Europeia ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.º disporá de votos como Membro único; ela disporá de cinco votos básicos e votos adicionais na proporção do volume médio de suas importações ou exportações de café nos quatro anos [civis] **[cafeeiros]** precedentes.

Artigo 13 – parágrafo 1

89. O Diretor-Executivo sugeriu conservar a redação original do parágrafo 1 do Artigo 13. O Peru sugeriu conservar a frase, mas riscada, até que haja outras consultas com as autoridades de seu país.

90. A Presidente disse que o texto deveria ser mantido entre colchetes.

91. O delegado da Federação Russa queria saber quais eram os mecanismos que outras organizações internacionais atualmente usavam para lidar com contribuições pendentes. Em sua opinião, o texto do futuro AIC deveria incluir os mecanismos apropriados. Um Membro que não pague deveria perder seus direitos de voto?

92. O Diretor-Executivo notou que esta questão era abrangida pelo Pilar c).

Artigo 13 – parágrafo 1

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

1) Todo Membro poderá emitir todos os votos de que dispõe, mas não os poderá dividir. ~~[No entanto, um Membro poderá emitir de forma diferente os votos que lhe sejam atribuídos nos termos do parágrafo 2 deste Artigo.]~~

Artigo 13 – parágrafo 2

93. O Grupo decidiu manter o parágrafo original.

Artigo 13 – parágrafo 2: Manter o parágrafo original

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

2) Todo Membro exportador poderá autorizar por escrito outro Membro exportador, e todo Membro importador poderá autorizar por escrito outro Membro importador a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer reunião ou reuniões do Conselho.

Artigo 15 – parágrafo 1

94. A Presidente notou que os Membros concordavam com a mudança sugerida para o parágrafo 1 do Artigo 15.

Artigo 15 – parágrafo 1

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

1) O Conselho poderá tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas; suas agências especializadas; outras organizações intergovernamentais apropriadas; e organizações internacionais e regionais pertinentes. Ele deverá tirar o máximo proveito das **várias** fontes de financiamento. Entre as medidas em apreço, podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgue oportuno tomar para a consecução dos objetivos do presente Acordo. Todavia, com respeito à execução de qualquer projeto que se realize em virtude de tais medidas, a Organização não contrairá obrigações financeiras em consequência de garantias dadas por Membros ou outras entidades. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a um Membro da Organização, em virtude de sua condição de Membro, pelos empréstimos concedidos ou contraídos por outro Membro ou entidade com respeito a tais projetos.

95. A Presidente afirmou que os comentários da Costa Rica, México, Honduras e El Salvador haviam sido notados.

Item 5: Próximas etapas

96. A Presidente notou que os Pilares c) e d) seriam discutidos na próxima reunião. Conforme decidido na reunião anterior, o Grupo de Trabalho agora se reuniria mensalmente. O Comitê se reuniria durante a sessão de abril do Conselho Internacional do Café, com a presença de maior número de delegados.

97. A Presidente notou que os Membros estavam convidados a apreciar e apresentar propostas, com vistas a acordar recomendações para exame durante a 126.ª sessão do Conselho Internacional do Café, de 27 de abril a 1.º de maio de 2020, em Londres.

Item 6: Outros assuntos

98. O Diretor-Executivo informou que o Presidente do Grupo de Trabalho, Embaixador Hermano Telles Ribeiro, estava-se transferindo para um novo posto e já não estaria participando do Grupo de Trabalho. Os delegados, portanto, deveriam considerar sua substituição como Presidente em reuniões futuras.

99. O delegado do Brasil comentou que seu país em breve contribuiria com suas propostas. O Brasil acolhia de bom grado todas as propostas atuais, mas não considerava que no momento qualquer delas justificasse mudanças substanciais, nem que se acionassem os processos legislativos internos necessários em seu país.

Item 7: Data da próxima reunião

100. A próxima reunião será realizada em 3 de abril de 2020.